



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
Luciano de Moraes Rocha
TODY

① Jus/Fin/Des Econ Pr. n.º 096/2018
Fls n.º 02

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA

Considerando o alto índice de desemprego e a baixa renda de nossos munícipes que se vêem obrigados a optar entre usar seus poucos recursos entre alimentação, vestuário, aluguel, educação e despesas extras, criamos o seguinte Projeto de Lei que autoriza a criação e implantação da Papelaria do Povo, de modo que a Prefeitura através de convênios com empresas privadas possam subsidiar o material didático destinado a educação dos Ensinos Fundamental e Médio, facultando assim àqueles que possuem poucos recursos financeiros e condições de adquirir dignamente o material escolar de sua prole.

Por esses motivos, apresento a Casa o seguinte:



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
Luciano de Moraes Rocha
TODY

Pr. n.º 094/2018
Fls n.º 03

PROJETO DE LEI N.º 022/2018

"Autoriza o Poder Executivo a criar implantar a Papelaria do Povo para fornecer e baixo custo material didático do ensino Fundamental e Médio a população de baixa renda".

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a Papelaria do Povo para fornecer a baixo custo material didático do ensino Fundamental e Médio a população de baixa renda.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com organizações não governamentais, empresas privadas e demais entidades para implantação do objeto desta Lei, através de doações, divulgação e outros.

Parágrafo Único - As empresas que se conveniarem com o Município para os fins desta Lei, mediante suporte financeiro e técnico, poderão explorar suas marcas tanto nas dependências da Papelaria do Povo como nos materiais escolares doados.



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
Luciano de Moraes Rocha
TODY

Pr. n.º 094/2018
Fls n.º 04

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Alberto Santos Dumont, em 27 de março de 2018.

VEREADOR
LUCIANO DE MORAES ROCHA
"TODY"
MDB